



TC – 001.761/2020-0

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40)	5/6/2019	ACÓRDÃO Nº 3970/2016 - TCU – 1ª Câmara – Excerto ACÓRDÃO Nº 2252/2018 – TCU – Plenário - Condenatório

2 Informe que foi feita tentativa de localizar o responsável no seu endereço constante na Receita Federal mas não foi bem sucedida. Alguns dias após a ciência da comunicação ter sido juntada aos autos, foi encaminhada ao TCU a devolução do AR com a informação “Mudou-se”. Em consulta a outros processos não foram localizados endereços que tiveram êxito, tendo o responsável sido notificado via edital.

3 Não foram localizados recolhimentos por parte do responsável em consulta ao sistema SISGRU.

4 Informe, ainda, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 6 de março de 2020

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8